



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 09 de novembro de 2022.

Mensagem nº 194/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Crédito tem como objetivo acolher a aquisição de 01 imóvel para a Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 288 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 17 de NOVEMBRO de 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de NOVEMBRO de 2022
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 28 / 11 / 2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 10 / 11 / 22

Jeferson Cristian dos S. Franco
Chefe da Secretaria Geral
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 735.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 01 – R\$ 735.000,00 (Recursos Próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

02.07.000.12.365.019.1.098 – Aquisição de Imóvel para Creche

ELEMENTO DA DESPESA:

45.90.61.02.01	Aquisição de Imóveis para Realização de Obras	R\$ 735.000,00
----------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à maio/2021)	R\$ 28.531.843,46
2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2021)	R\$ 40.373.910,47
Total:	R\$ 68.905.753,93
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022)	R\$ 32.721.298,72
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 49.930.763,27

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 32.721.298,72}{\text{R\$ } 28.531.843,46} \times 100 = 114,70 \%$$

$$\Delta = 114,70 \% - 100,00 = 14,70 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 40.373.910,47 \times 14,70 \% = \text{R\$ } 5.934.964,83$$

$$\text{R\$ } 40.373.910,47 + \text{R\$ } 5.934.964,83 = \text{R\$ } 46.308.875,30$$



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2022.	R\$ 49.930.763,27
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 79.030.174,02
C) Do dia 1º/01/2022 à 31/05/2022	R\$ 32.721.298,72
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 46.308.875,30

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 29.099.410,75
Crédito aberto (-)	R\$ 24.689.000,00
Saldo disponível	R\$ 4.410.410,75
Este crédito (-)	R\$ 735.000,00
Saldo disponível	R\$ 3.675.410,75

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em *André Pinto de Afonseca*
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal